

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI PE/Nº 015/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNI-
CÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Conselho Municipal de Edu-
cação do Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação compe-
te:

- a) elaborar o seu Regimento a ser aprovado pelo
Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista
os problemas educacionais;
- c) estabelecer critérios para ampliação da rede de
escolas a serem mantidas pelo Município tendo em vista as dire-
trizes traçadas no Plano Estadual de Educação;
- d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão
e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) programar ações para titular, atualizar e aper-
feiçoar professores;
- f) estabelecer critérios e aprovar planos para
aplicação de recursos em educação;
- g) dar parecer sobre convênios, acordos e contra-
tos que o Executivo pretenda celebrar, em matéria de educação;
- h) colaborar na elaboração do Plano Municipal de
Educação;
- i) apreciar relatórios anuais do órgão Municipal
de educação, analisando o desenvolvimento do Sistema Municipal de
Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas;
- j) deliberar sobre casos, problemas e situações da
Área educacional que se apresentarem no Município;
- l) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de
Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- m) exercer as atribuições que lhe forem delegadas
pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é um or-
gão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo em matéria
de educação, com autonomia administrativa e dotação orçamentária
própria.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é cons-
tituído de (09) nove membros, nomeados pelo Chefe Poder Executi-
vo, mediante indicação dos órgãos ou entidades.

§ 1º Dos membros integrantes do Conselho Muni-
cipal de Educação, dois (02) serão professores da rede pública mu-
nicipal, (dois) 02 da rede pública estadual e dois (02) da rede
particular de ensino.

§ 2º O Poder Executivo Municipal indica três mem-
bros do Conselho.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal é de quatro anos.

§ 1º Ocorrendo vaga, será nomeado novo membro que completará mandato do anterior.

§ 2º Necessitando, um conselheiro, se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação instituirá tantas Comissões quantas forem necessário ao estudo e à deliberação sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação, realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento, com divulgação ampla e acesso assegurado ao público em geral, inclusive o da sua formação.


Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação não são remunerados, e seus serviços são considerados de relevância pública.

Art. 8º O Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, disciplinará o funcionamento do Conselho criado por esta lei.

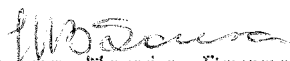
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 24 de fevereiro de 1997.



JOSE ÉLIO BORGES
Prefeito Municipal



Janete Maria Borges de Sousa
Secretária de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em 24 de fevereiro de 1997.



Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças